

Orientação Técnica

Investimento RE-C08-i05.01 – MAIS Floresta:

Nº 10/C08-i05.01/2022

Reforma do Sistema de Prevenção e Combate de Incêndios

Reforço das entidades do Ministério da Administração Interna (MAI) com veículos e equipamentos operacionais – (Aumentar a capacidade da resposta operacional da GNR, nomeadamente com a aquisição de veículos)

29 de junho de 2022

Índice

Definições e Acrónimos	3
Introdução.....	5
1- Enquadramento Legal.....	6
2- Beneficiário Final	7
3- Área Geográfica	7
4- Operações a financiar	7
5- Critérios de elegibilidade	8
5.1 - UEPS - 11 VLCI, 14 VCOT, 1 VFCL e 4 VTTP	8
5.2 - Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente (SEPNA) - 26 Veículos operacionais híbridos plugin TT	8
6- Despesas elegíveis e não elegíveis	9
7- Condições de atribuição do financiamento.....	10
8- Condições de operacionalização do investimento	10
9- Contratualização do apoio com o Beneficiário Final	11
10 - Metodologia de pagamento do apoio financeiro do Beneficiário Intermediário ao Beneficiário Final	11
11 - Reduções e revogações	13
12 - Obrigações do Beneficiário Final	13
13- Dotação do investimento	15
14- Pontos de contacto para informações e esclarecimentos.....	15
Anexo I	16

Definições e Acrónimos

Sigla	Descrição
ANEPC	Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil
BI	Beneficiário Intermediário, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021
BF	Beneficiário Final, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021
CATE	Companhias de Ataque Estendido
CIPE	Companhia de Intervenção de Proteção e Emergência
CIPS	Companhias de Intervenção e Socorro
EMRP ou Recuperar Portugal	Estrutura de Missão Recuperar Portugal, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-B/2021
GNR	Guarda Nacional Republicana
ICNF	Instituto de Conservação da Natureza e Florestas
OT	Orientação Técnica, estabelecida pela SGMAI, tendo em vista assegurar a execução mais eficaz e eficiente dos Investimentos - artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
SEPNA	Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente
SGIFR	Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais
SGMAI	Secretaria-Geral da Administração Interna
UEPS	Unidade de Emergência de Proteção e Socorro
UE	União Europeia

VCOT	Veículo de Comando Tático
VFCI	Veículo Florestal de Combate a Incêndios
VLCI	Veículo Ligeiro de Combate a Incêndios
Veículo operacional híbrido plug-in TT	Veículo operacional híbrido plug-in Todo-o-Terreno
VTP	Veículo Tático de Transporte de Pessoal

Introdução

A presente Orientação Técnica (OT) insere-se no âmbito da Reforma do sistema de prevenção e combate de incêndios cuja concretização se pretende implementada através do Investimento RE-C08-i05 – “MAIS Floresta”, mais precisamente na submedida i05.01 – Reforço das entidades do Ministério da Administração Interna (MAI) com veículos e equipamentos operacionais (Aumentar a capacidade da resposta operacional da GNR, nomeadamente com a aquisição de 56 viaturas das seguintes tipologias: 11 VLCI, 14 VCOT, 1 VFCL, 4 VTTP e 26 Veículos operacionais híbridos plugin TT) enquadrado na Componente 08 do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), negociado entre o Estado Português e a Comissão Europeia e aprovado em 16 de junho 2021.

Neste contexto, e considerando que:

- Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 9.º do [Decreto-Lei n.º 29-B/2021](#), de 4 de maio, a Secretaria-Geral da Administração Interna (SGMAI) constitui-se como «*Beneficiário Intermediário*», porquanto é a entidade pública globalmente responsável pela implementação física e financeira de diversas reformas e de investimentos inscritos na Componente 08 do PRR;
- Foi assinado o contrato de financiamento entre a SGMAI e a Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP) no dia 21 de janeiro de 2022, no qual se prevê a concessão de um apoio financeiro destinado a financiar a realização do Investimento RE-C08-i05 designado por “Programa MAIS Floresta - Reforma do sistema de prevenção e combate de incêndios”;
- A SGMAI procede à publicação da presente OT, nos termos do disposto no n.º 3 da cláusula 2.º do contrato de financiamento assinado entre a EMRP e a SGMAI, a fim de dar integral cumprimento ao princípio da transparência e prestação de contas, que determina a aplicação à gestão dos fundos europeus das boas práticas de informação pública dos apoios a conceder e concedidos e de avaliação dos resultados obtidos.

Assim, determina-se o seguinte:

1- Enquadramento Legal

A crise de ordem económica e social causada pela pandemia da doença COVID-19 levou à adoção de um conjunto de medidas excecionais por parte da União Europeia e dos seus Estados-Membros. Com vista a estabelecer uma resposta célere às principais necessidades relacionadas com a recuperação dos países da União Europeia, o Conselho Europeu definiu um expressivo pacote financeiro destinado a apoiar os Estados-Membros na superação dos efeitos socioeconómicos da pandemia e na instituição de políticas eficazes de recuperação e promoção da resiliência das economias nacionais numa lógica de sustentabilidade.

No âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), aprovado nos termos do [Regulamento \(UE\) 2021/241](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, Portugal definiu um conjunto de investimentos e reformas que contribuem para as seguintes dimensões: resiliência, transição climática e transição digital. Neste contexto, surge a Componente C08 – Florestas, enquadrada na dimensão resiliência.

Da referida Componente faz parte o investimento RE-C08-i05 – “Programa MAIS Floresta”, com dois eixos de intervenção, um dos quais dirigido ao “Sistema de prevenção e combate de incêndios, no qual se integra a submedida “Reforço das entidades do Ministério da Administração Interna (MAI) com veículos e equipamentos operacionais”, (Aumentar a capacidade da resposta operacional da GNR, nomeadamente com a aquisição de 56 viaturas das seguintes tipologias: 11 VLCI, 14 VCOT, 1 VFCL, 4 VTTP e 26 Veículos operacionais híbridos plug-in TT).

Esta submedida enquadra-se na Decisão de Execução do Conselho, que aprova a avaliação do PRR, atendendo a que tem como objetivos melhorar o sistema de prevenção e combate a incêndios, mediante a transição do modelo de combate para o modelo de prevenção dos incêndios, incluindo o reforço da capacidade da resposta operacional da Guarda Nacional Republicana (GNR) no combate aos incêndios rurais, nomeadamente através da aquisição de veículos de combate a incêndios. Esta submedida contribui para a meta 8.13, para o 4.º trimestre de 2024, de Reforço de 62 entidades do MAI (ANEPC, GNR e corpos de bombeiros) com veículos no valor de, pelo menos, 20 000 000 EUR e equipamentos operacionais no valor de, pelo menos 14 000 000 EUR.

Nos termos da [Resolução de Conselho de Ministros n.º 12/2019](#), de 21 de janeiro, compete à GNR a coordenação da fiscalização, da vigilância, da deteção e o apoio às operações de prevenção e de supressão, de acordo com as orientações estratégicas do SGIFR e as necessidades identificadas pelo ICNF, I. P., e pela ANEPC.

2- Beneficiário Final

Este investimento é coordenado a nível nacional pela Secretaria-Geral da Administração Interna e competirá à Guarda Nacional Republicana (GNR) enquanto força de segurança de natureza militar, constituída por militares organizados num corpo especial de tropas e dotada de autonomia administrativa, operacionalizar todos os procedimentos que permitam concretizar a submedida “Reforço das entidades do Ministério da Administração Interna (MAI) com veículos e equipamentos operacionais” (Aumentar a capacidade da resposta operacional da GNR, nomeadamente com a aquisição de veículos), que integra o respetivo Investimento RE-C08-i05: Programa MAIS Florestas – Reforma Sistema de prevenção e combate de incêndios”.

Para o efeito, constitui-se como Beneficiário Final, a Guarda Nacional Republicana (GNR), indicando-se no Anexo I, os destinatários finais, por tipologia e por regiões.

3- Área Geográfica

O presente investimento e respetivo apoio tem aplicação em Portugal Continental.

4- Operações a financiar

O Investimento RE-C08-i05 – “Programa MAIS Floresta – Reforma Sistema de prevenção e combate de incêndios”, visa suportar a concretização da submedida “Reforço das entidades do Ministério da Administração Interna (MAI) com veículos e equipamentos operacionais”. A medida elencada na presente OT foi concebida com base na aplicação do critério definido na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 174/2009, de 18 de fevereiro, ao qual o PRR contribuirá para dar resposta.

Deste modo, um dos desafios identificados prende-se com a melhoria e reforço da capacidade operacional de prevenção e combate de incêndios, com um acréscimo numérico e qualitativo de meios nos locais onde a atual carência destes recursos é mais significativa.

A concretização da submedida objeto desta OT, será operacionalizada pelo Beneficiário Final através da aquisição de 11 Veículos Ligeiros de Combate a Incêndios (VLCI), 14 Veículos de Comando Tático (VCOT), 1 Veículo Florestal de Combate a Incêndios (VFCI), 4 Veículos Táticos de Transporte de Pessoal (VTP) e 26 Veículos operacionais híbridos plugin TT, distribuídos pelos postos da GNR indicados no Anexo I, cujos custos unitários limite estão definidos em 54.500,00€ (VLCI), 45.500,00€ para os VCOT, 152.600,00€ para os VFCI, 27.500,00€ para os VTP e em 38.000,00€ para os Veículos operacionais híbridos plugin TT.

Na operacionalização da medida deve ser salvaguardado o princípio de não prejudicar significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do [Regulamento \(UE\) 2020/852](#), em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de "não prejudicar significativamente" ([2021/C58/01](#)).

5- Critérios de elegibilidade

As viaturas elencadas estarão afetas à Unidade de Emergência de Proteção e Socorro (UEPS) e ao Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente (SEPNA), tendo cada um destes beneficiários critérios ajustados à sua missão.

5.1 - UEPS - 11 VLCI, 14 VCOT, 1 VFCI e 4 VTTP

(a) A Unidade de Emergência de Proteção e Socorro (UEPS) no seu parque automóvel já dispõe de viaturas da tipologia a ser financiada pelo corrente Instrumento, sendo que é intenção que as novas viaturas permitam promover a substituição das atuais, resultante do seu desgaste.

(b) No que diz respeito às VCOT, as mesmas serão distribuídas pelos Comandos das 13 Companhias (1 de reserva) para auxiliar no Comando de Recursos Operacionais intervenientes em Operações de Proteção e Socorro.

(c) As restantes viaturas integrarão o parque de viaturas da UEPS geridas em função dos riscos locais, estabelecido o critério de operacionalidade das mesmas, garantindo a operacionalidade ao longo do país com balanceamento de meios para as regiões com maior probabilidade de existência de ocorrências. Esta deslocalização pode verificar-se por iniciativa da própria ANEPC, pela emanação de alertas (eg. maior risco de ocorrências de incêndios rurais em determinada zona do país).

5.2 - Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente (SEPNA) - 26 Veículos operacionais híbridos plugin TT

O critério aplicado assenta no seguinte racional:

- Todos os Distritos de Portugal Continental (18) deverão receber pelo menos uma viatura, de forma a promover uma distribuição equitativa dos veículos.
- As restantes viaturas serão distribuídas tendo por base um critério de pontuação assente no número de patrulhas e no número de crimes de incêndio florestal registados na passada campanha, através da seguinte fórmula: $((\text{Patrulhas} \times 3) + (\text{Crimes de Incêndio} \times 2))/5$.

6- Despesas elegíveis e não elegíveis

Dando cumprimento ao disposto no artigo 17.º do [Regulamento \(UE\) 2021/241](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, são elegíveis despesas associadas aos procedimentos de contratação pública iniciados após 1 de fevereiro de 2020.

São elegíveis todas as despesas que se destinem exclusivamente à concretização dos projetos e que se rejam pelos princípios da boa administração, da boa gestão financeira e da otimização dos recursos disponíveis.

Só podem ser consideradas elegíveis as despesas efetivamente pagas pelo Beneficiário Final e validadas pela SGMAI na qualidade de Beneficiário Intermediário.

Constituem despesas elegíveis a aquisição de:

- I. 11 (onze) Veículos Ligeiros de Combate a Incêndios (VLCI);
- II. 14 (catorze) Veículos de Comando Tático (VCOT);
- III. 1 (um) Veículo Florestal de Combate a Incêndios (VFCI);
- IV. 4 (quatro) Veículos Táticos de Transporte de Pessoal (VTTP); e
- V. 26 (vinte e seis) Veículos operacionais híbridos plugin TT.

O limite máximo de despesa elegível é de 54.500,00€, 45.500,00€, 152.600,00€, 27.500,00€ e 38.000,00€, respetivamente, por unidade, numa dotação máxima de 2.487.100,00€, conforme tabela que se segue:

Descrição	SIGLA	Quantidade	Preço unitário	Valor total
Veículos Ligeiros de Combate a Incêndios (VLCI);	VLCI	11	54 500,00 €	599 500,00 €
Veículos de Comando Tático (VCOT);	VCOT	14	45 500,00 €	637 000,00 €
Veículo Florestal de Combate a Incêndios (VFCI);	VFCI	1	152 600,00 €	152 600,00 €
Veículos Táticos de Transporte de Pessoal (VTTP); e	VTTP	4	27 500,00 €	110 000,00 €
Veículos operacionais híbridos plugin TT.	TT	26	38 000,00 €	988 000,00 €
				2 487 100,00 €

Por outro lado, constituem despesas não elegíveis:

1. As despesas associadas a procedimentos de contratação pública anteriores a 1 de fevereiro 2020;
2. Despesas com recursos humanos da entidade beneficiária;
3. Aquisição de bens em estado de uso;
4. Multas, penalidades e custos de litigação;
5. Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), recuperável ou não pelo Beneficiário Final (artigo 16.º do [Decreto-Lei nº 53-B/2021, de 23 de junho](#));

6. Juros e encargos financeiros;
7. Fundo de maneo;
8. Despesas previstas no PRR que tenham sido objeto de financiamento por outros fundos comunitários;
9. Custos normais de funcionamento do beneficiário, não previstos no Investimento contratualizado, bem como custos de manutenção e substituição, e custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo;
10. Pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
11. Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado pelo PRR ou das despesas elegíveis da operação.

7- Condições de atribuição do financiamento

A taxa de financiamento do Investimento é 100% do valor global elegível, até ao limite máximo indicado no ponto 13. Considera-se valor global elegível a soma dos valores das despesas consideradas elegíveis, excluindo o IVA aplicável, sem prejuízo do disposto no artigo 16.º do [Decreto-Lei n.º 53-B/2021](#), de 23 de junho.

Os apoios a conceder revestem a forma de subvenção não reembolsável.

8- Condições de operacionalização do investimento

O investimento abrangido pela presente OT, que se destina ao Reforço das entidades do Ministério da Administração Interna (MAI) com veículos e equipamentos operacionais, está sujeito ao normal procedimento concorrencial que caracteriza a generalidade das restantes reformas e investimentos do PRR português.

A formalização do apoio realiza-se através da assinatura de contrato de financiamento entre a SGMAI e a GNR onde se encontram acauteladas todas as obrigações e responsabilidades das partes conducentes ao cumprimento dos objetivos do investimento.

Para efeitos de verificação do cumprimento de meta da Decisão de Execução do Conselho aplicável, importa assegurar em termos contratuais que o Beneficiário Final garante a disponibilização de:

1. Lista de veículos adquiridos;

2. Cópias dos contratos, faturação final, comprovativos da entrega e distribuição, comprovando a consonância com a descrição do investimento e da meta constante da Decisão de execução do Conselho.

9- Contratualização do apoio com o Beneficiário Final

Na sequência da publicação da presente OT, é celebrado um contrato de financiamento de concessão do apoio financeiro entre o Beneficiário Intermediário, SGMAI, e o Beneficiário Final, GNR.

10 - Metodologia de pagamento do apoio financeiro do Beneficiário

Intermediário ao Beneficiário Final

Os pagamentos ao Beneficiário Final são efetuados pela SGMAI, com base em pedidos de pagamento apresentados. Estes pedidos de pagamento serão validados pela SGMAI após verificação da sua conformidade face aos objetivos mencionados no ponto 1 e às despesas elegíveis mencionadas no ponto 6.

Os pagamentos são processados nas seguintes modalidades:

- 1) A título de adiantamento até ao limite de 13% do valor do apoio previsto no contrato de financiamento;
 - 1.1) Em situações de natureza excecional, justificadas pelo cumprimento das condições de fornecimento dos bens e serviços contratados ou de outras condições específicas de execução dos Investimentos, o limite máximo referido na alínea anterior pode ser ultrapassado, mediante proposta devidamente fundamentada apresentada pelo Beneficiário Final à SGMAI e aprovada pelo Secretário-Geral;
- 2) A título de reembolso, contra a apresentação de fatura;
- 3) A título de saldo final.

O Beneficiário Final deverá solicitar, após a celebração do contrato de financiamento com a SGMAI, um primeiro pagamento a título de adiantamento. O montante do pagamento a título de adiantamento corresponde até 13% do valor do apoio previsto no contrato supramencionado, sem prejuízo do referido na alínea 1.1. do presente ponto.

Os pagamentos a título de reembolso devem processar-se da seguinte forma:

- a) No prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido de reembolso, a SGMAI, analisa o pedido de pagamento, delibera e emite a correspondente ordem de pagamento ou comunica os motivos da recusa, salvo quando a SGMAI solicite

esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise, caso em que se suspende aquele prazo;

- b) Se, por motivos não imputáveis ao Beneficiário Final, seja impossível proceder à emissão do pedido de reembolso no prazo fixado na alínea anterior, a SGMAI emite um pagamento a título de adiantamento;
- c) O pagamento efetuado a título de adiantamento, nos termos da alínea anterior, é convertido em pagamento a título de reembolso, através da validação do correspondente pedido de pagamento em prazo não superior a 60 dias úteis

Os pagamentos são efetuados até ao limite de 95% do montante da decisão de financiamento, ficando o pagamento do remanescente (5%) condicionado à apresentação por parte do Beneficiário Final, do pedido de pagamento de saldo final e relatório final, confirmando a execução da operação nos termos da presente OT.

A identificação do pedido como final, e da respetiva modalidade, é da responsabilidade do Beneficiário Final, por preenchimento de um campo específico constante do formulário do pedido de pagamento.

Todos os pedidos de pagamento são objeto de verificações administrativas efetuadas pela SGMAI envolvendo tanto a verificação de aspetos formais como a verificação de documentos de suporte à despesa apresentada.

De forma complementar às verificações administrativas serão realizadas pela SGMAI verificações no local com base na avaliação de risco e proporcionais face aos riscos identificados, estruturadas da seguinte forma:

- Definição de uma amostra representativa do universo de operações;
- Verificações no local no encerramento de operações com investimentos maioritariamente de natureza corpórea;
- Elaboração do relatório técnico de visita;
- Comunicação dos resultados/conclusões do Relatório ao Beneficiário Final, estabelecendo, sempre que existam, recomendações e um prazo para regularização das anomalias detetadas;
- Demonstração pelo Beneficiário Final do cumprimento das recomendações e das medidas adotadas para a correção das anomalias detetadas.

11 - Reduções e revogações

O pagamento pode ser suspenso até à regularização ou à tomada de decisão decorrente da análise da situação subjacente, com os seguintes fundamentos:

- a) Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;
- b) Existência de deficiências no processo comprovativo da execução do investimento, designadamente de natureza contabilística ou técnica;
- c) Não envio, no prazo determinado, de elementos solicitados, salvo se for aceite a justificação que venha, eventualmente, a ser apresentada pelo Beneficiário Final;
- d) Mudança de conta bancária do Beneficiário Final, sem comunicação prévia ao Beneficiário Intermediário;
- e) Superveniência das situações decorrentes de averiguações promovidas por autoridades administrativas sustentadas em factos cuja gravidade indicie ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos.

12 - Obrigações do Beneficiário Final

Na execução da submedida prevista na presente OT devem ser respeitados, em especial, os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da imparcialidade, da proporcionalidade, da boa-fé, da tutela da confiança, da sustentabilidade e da responsabilidade, bem como os princípios da concorrência, da publicidade e da transparência, da igualdade de tratamento e da não discriminação, sem prejuízo do que será acautelado pela entidade no contrato de financiamento entre a SGMAI e o Beneficiário Final.

As regras de contratação pública deverão ser integralmente cumpridas na aquisição de bens ou prestação de serviços junto de entidades terceiras.

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 34.º do [Regulamento \(UE\) 2021/241](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, bem como [Orientação Técnica n.º 5/2021, de 24 de agosto](#), emitida pela EMRP, designada por “Guia de Informação e Comunicação para os Beneficiários do PRR”, o Beneficiário Final deve dar cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativamente à origem do financiamento.

Devem ainda ser observadas as seguintes obrigações pelo Beneficiário Final:

- a) Executar as operações nos termos e condições definidos nesta OT até à data limite de 31 de dezembro de 2024;

- b) Prosseguir os objetivos e prioridades enunciadas nos pontos 1 e 5, bem como as metas quantitativas enunciadas no ponto 13;
- c) Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
- d) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento;
- e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- f) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura do termo de aceitação ou de outorga do contrato, bem como na altura do pagamento dos apoios;
- g) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- h) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
- i) Respeitar as despesas elegíveis previstas no ponto 6;
- j) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- k) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- l) Denunciar ações que já tenham obtido financiamento por outro qualquer tipo de apoio, devendo ser garantida inexistência de sobreposição de financiamentos comunitários e assegurada a devida pista de auditoria que permita identificar a necessária segregação das ações apoiadas por outros financiamentos;
- m) Cumprir os normativos em matéria de contratação pública;
- n) Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à realização do projeto;
- o) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria.

13- Dotação do investimento

A dotação do PRR alocada à submedida a que respeita a presente OT é de 2.487.100,00€. Esta dotação será distribuída do seguinte modo:

- 11 Veículos Ligeiros de Combate a Incêndios (VLCI), no valor unitário máximo de 54.500,00€ e num total máximo de 599.500,00€;
- 14 Veículos de Comando Tático (VCOT), no valor unitário máximo de 45.500,00€ € e num total máximo de 637.000,00€;
- 1 Veículo Florestal de Combate a Incêndios (VFCI), no valor unitário máximo de 152.600,00€ e num total máximo de 152.600,00€;
- 4 Veículos Táticos de Transporte de Pessoal (VTTP), no valor unitário máximo de 27.500,00€ e num total máximo de 110.000,00€;
- 26 Veículos operacionais híbridos plugin TT, no valor unitário máximo de 38.000,00€ e num total máximo de 988.000,00€.

14- Pontos de contacto para informações e esclarecimentos

A presente OT encontra-se disponível nos seguintes sites:

No site da Recuperar Portugal: <https://recuperarportugal.gov.pt/candidaturas-prr/> e no

Portal da SGMAI: <https://www.sg.mai.gov.pt/FundosComunitarios/PRR>

A obtenção de informações e o esclarecimento de dúvidas sobre a presente OT são realizados, em exclusivo, pelo contacto com a SGMAI através do e-mail gestão.fundos.comunitarios@sg.mai.gov.pt ou contacto telefónico 213 409 000.

Marcelo Mendonça de Carvalho, Secretário-Geral da Administração Interna

Anexo I

UEPS: Distribuição dos veículos, por tipologia e regiões

(a) As VCOT serão distribuídas pelas Companhias de Intervenção e Socorro (CIPS), Companhias de Ataque Estendido (CATE) e pela Companhia de Intervenção de Proteção e Emergência (CIPE), identificando-se de seguida as respetivas subunidades e âmbito de atuação:

UEPS - 11 VLCI, 14 VCOT, 1 VFCI e 4 VTTP	
Subunidades	Região/ Distrito
CIPS 11	Norte: distritos de Viana do Castelo e Braga
CIPS 12	Norte: Distritos de Bragança e Vila Real
CIPS 13	Centro: Distritos de Aveiro e Viseu
CIPS 14	Centro: Distritos de Guarda e Castelo Branco
CIPS 15	Centro: Distritos de Coimbra e Leiria
CIPS 16	Lisboa e Vale do Tejo: Distritos de Santarém e Lisboa
CIPS 17	Lisboa e Vale do Tejo e Alentejo: Distritos de Setúbal, Portalegre e Évora
CIPS 18	Alentejo e Algarve: Distritos de Beja e Faro
CATE 21	Norte: Sediada em Mirandela, âmbito nacional
CATE 22	Centro: Sediada em Aveiro, âmbito nacional
CATE 23	Centro: Sediada em Viseu, âmbito nacional
CATE 24	Algarve: Sediada em Faro, âmbito nacional

UEPS - 11 VLCI, 14 VCOT, 1 VFCl e 4 VTTP	
Subunidades	Região/ Distrito
CIPE 31	Lisboa e Vale do Tejo: Sediada em Lisboa, âmbito nacional; área preferencial de trabalho: Serra da Estrela (Covilhã, Manteigas, Seia e Gouveia) e Parque Nacional Peneda Gerês (Arcos de Valdevez, Melgaço, Montalegre, Ponte da Barca e Terras de Bouro)

(b) As restantes viaturas, tal como apresentado no critério de elegibilidade serão geridas pela UEPS, sendo a sua localização atual do Comando da Unidade: Quinta das Canas - Lages - Coimbra, 3040-194 Coimbra.

SEPNA - 26 Veículos operacionais híbridos plugin TT

Núcleos de Proteção Ambiental (NPA) que serão beneficiados com as viaturas:

Região / Distrito	NPA	N.º de Viaturas
Centro / Aveiro	NPA Santa Maria da Feira NPA Ovar	2
Alentejo / Beja	NPA Almodôvar	1
Norte / Braga	NPA Braga NPA Fafe	2
Norte / Bragança	NPA Bragança	1
Centro / Castelo Branco	NPA Fundão NPA Sertão	2
Centro / Coimbra	NPA Lousã	1
Alentejo / Évora	NPA Estremoz	1
Algarve / Faro	NPA Portimão	1
Centro / Guarda	NPA Gouveia	1

Região / Distrito	NPA	N.º de Viaturas
Centro / Leiria	NPA Leiria	1
Lisboa e Vale do Tejo / Lisboa	NPA Alenquer	1
Alentejo / Portalegre	NPA Portalegre NPA Nisa	2
Norte / Porto	NPA Matosinhos NPA Penafiel	2
Lisboa e Vale do Tejo / Santarém	NPA Torres Novas NPA Tomar	2
Lisboa e Vale do Tejo / Setúbal	NPA Almada	1
Norte /Viana do Castelo	NPA Viana do Castelo	1
Norte / Vila Real	NPA Vila Real NPA Chaves	2
Centro / Viseu	NPA Lamego NPA Santa Comba Dão	2
Total		26